



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 32/IX-1º/2005

(Alterações ao Regimento da Assembleia Municipal de Almada)

EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Dezembro de 2005, realizada no dia 16 de Dezembro de 2005, a Assembleia Municipal de Almada apreciou a Proposta de Alterações apresentada pelo Grupo de Trabalho Acerca da Revisão do Regimento, deliberando:

DELIBERAÇÃO

Assembleia Municipal de Almada, nos termos do artigo 53º, nº 1, alínea b), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova as seguintes alterações ao Regimento:

1ª) Artigo 2º, nº 2 (*emenda*)

« 2. O mandato previsto na Lei e no Regimento.»

2ª) Artigo 4º, alínea b) (*emenda*)

« b) Termo da suspensão ou regresso antecipado do Deputado»

3ª) Artigo 5º, nº 4, alínea d) (*emenda*)

« d) Actividade profissional ou política inadiável.»

4ª) Artigo 5º, nº 7 (*aditamento*)

« 7. Quando a suspensão tiver início em data posterior à reunião em que foi apreciada deve o Presidente da Assembleia convocar e dar posse ao substituto, publicar o acto por Edital e dar conhecimento dos factos à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realizar.»

Nota: O nº 7 do actual Regimento passa a nº 8.



EDITAL Nº 32

5ª) **Artigo 6º, nº 3 (aditamento)**

« 3. Quando a ausência ocorrer no intervalo de reuniões da Assembleia deve o Presidente convocar e dar posse ao substituto, publicar o acto por Edital e dar conhecimento do facto à Assembleia na primeira reunião que a seguir se realizar.»

6ª) **Artigo 16º, nº 2, alínea f) (emenda)**

« f) Fixar taxa de imposto municipal sobre imóveis – IMI incidente sobre prédios urbanos e rústicos, bem como.....»

7ª) **Artigo 16º, nº 2, alínea j) (emenda)**

« j) Determinar Serviços Municipalizados e Empresas Municipais.»

8ª) **Artigo 16º, nº 8 (emenda)**

« 8. A informação deve ser anual e enviada pelo»

9ª) **Artigo 22º, nº 3, alínea e) (aditamento)**

« e) Acompanhar o desenvolvimento das moções/deliberações aprovadas pela Assembleia.»

10ª) **Artigo 23º, nº 6 (aditamento)**

« 6. As comunicações referidas nos nºs 2 e 3 devem constar da acta da reunião em que foram anunciados.»

11ª) **Artigo 37º, nº 2 (substituição)**

« 2. O Período de Intervenção dos Cidadãos, realiza-se:

a) Nas reuniões com início a partir das 15h00, imediatamente após o encerramento do período da Ordem do Dia e com a duração máxima de quarenta minutos.

b) Nas reuniões com início a partir das 21h15:

b.1) Imediatamente antes do Período de Antes da Ordem do Dia, na primeira reunião de cada sessão e com a duração máxima de quarenta minutos.



EDITAL Nº 32

b.2) Imediatamente após o Período de Antes da Ordem do Dia, nas restantes reuniões de cada sessão e com a duração máxima de trinta minutos.»

12ª) **Artigo 38º, nº 2, alínea g) (aditamento)**

« g) Às informações do Presidente da Assembleia sobre tomada de posse de substitutos que ocupem as vagas ocorridas por suspensão de mandato ou ausência inferior a 30 dias de Deputados Municipais efectivados entre reuniões ao abrigo dos artigos 5º nº 7 e 6º nº 3.»

13ª) **Artigo 38º, nº 8 (aditamento)**

« 8. Quando o número de documentos apresentados para deliberação da Assembleia for superior a cinco e faltar tempo para o debate, á autorizada a Mesa a reforçar o tempo de cada grupo municipal ou equivalente até ao limite estabelecido na grelha de tempos prevista no artigo 53º.»

14ª) **Artigo 38º, nº 9 (aditamento)**

« 8. Os documentos apresentados para deliberação só poderão ser alterados com o consentimento do proponente.»

15ª) **Artigo 39º (emenda)**

« Os Deputados usar da palavra para intervenção ou apresentação de documentos ao abrigo do nº 3, do artigo 38º, devem»

16ª) **Artigo 41º, nº 4 (aditamento)**

« 4. Os documentos originais a submeter à votação devem ser obrigatoriamente distribuídos em cópia na proporção mínima de um por cada três eleitos, podendo a sua leitura ser resumida pelo Deputado Municipal proponente, sendo transcritos na acta o texto integral.»



EDITAL Nº 32

17ª) **Artigo 41º, nº 5** (*aditamento*)

« 5. A não distribuição das cópias dos documentos referidos no ponto anterior, determina o adiamento da votação para a reunião seguinte.»

18ª) **Artigo 69º, nº 1** (*emenda*)

« 1. De cada reunião contra elas assumidas e bem assim o facto da acta ter sido lida e aprovada.»

Nota: Eliminação de parte do texto.

19ª) **Artigo 69º, nº 4** (*emenda*)

« 4. Constarão da acta o voto de vencido e as razões que o justifiquem.»

Nota: Eliminação de parte do texto.

20ª) **Artigo 76º, nº 1** (*emenda*)

« 1. A iniciativa mínimo de três Deputados Municipais.....»

21ª) **Artigo 81º, nº 4** (*eliminado*)

22ª) **Artigo 83º** (*emenda*)

« A iniciativa mínimo de três Deputados Municipais.....»

23ª) **Artigo 86º, nº 5** (*aditamento*)

« 5. No caso de eleição de nova Assembleia e enquanto não for aprovada a deliberação prevista no nº 3, vigora a anterior relativamente ao elenco e objecto das Comissões, devendo o número dos seus membros ser adaptado pelo Presidente, ouvida a Conferência de Representantes, em consideração da composição política da nova Assembleia.»



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 32

24ª) **Artigo 91º, nº 1 (emenda)**

« 1. Perde a qualidade expressamente renunciar ou o Grupo Municipal o substitua.»

25ª) **Artigo 92º, nº 1 (emenda)**

« 1. A Assembleia da sua constituição, que deverão apresentar os respectivos relatórios nos prazos fixados.»

26ª) **Artigo 95º (emenda)**

« As Comissões semestrais, da competência dos respectivos presidentes, apresentado ao Plenário da Assembleia nas Sessões Ordinárias de Junho e Dezembro e mencionados»

27ª) **Artigo 100º, nº 1 (emenda)**

« 1. Os relatórios ou ainda de qualquer Grupo Municipal.»

Nota: Eliminação de parte do texto.

28ª) **Artigo 106º, nº 3 (aditamento)**

« 3. Os Deputados Municipais utilizam os serviços e meios de apoio à Assembleia observando os seguintes requisitos:

- a) Utilizam os meios humanos e técnicos desde que os documentos sejam recepcionados pelos serviços de apoio até às 15h30 do dia da reunião;
- b) Utilizam os meios técnicos, directamente, ou por seu representante para tanto credenciado, até às 17h30 do dia da reunião.»

29ª) **Artigo 108º (substituição)**

« A Mesa elabora anualmente a súmula da actividade da Assembleia nas seguintes datas:

- a) No mês de janeiro de cada ano nos três primeiros anos do mandato e relativamente aos anos anteriores.



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

6

EDITAL Nº 32

b) No mês de Setembro do último ano de mandato.»

30ª) Código de Grelha de Tempos.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 19 de Dezembro de 2005

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)